PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 911/2012 Mococa, 02 de julho de 2012.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Municipio, em caráter de urgência urgentissima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar ampliar a quantidade de vagas do emprego público municipal de Escriturário de Escola, a fim de que possa ser aumentado o número de vagas previsto na Lei atual e o número de escriturários de escola necessários para a Prefeitura de Mococa.

Ocorre que, nos termos da Lei Complementar nº 037/99 que alterou a Lei nº 2.075/91 e criou o emprego de Escriturário de Escola, consta apenas 24 vagas. No entanto, atualmente, a Prefeitura de Mococa necessita ampliar este número para 26 a fim de que possa, em breve, contratar outros dois empregados, por meio do regular concurso público.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1674	03.07.12	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 de 29 de junho de 2012

Altera disposições da Lei nº 2075, de 04 de abril de 1991, ampliando vagas de empregos permanentes, conforme especifica.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam ampliadas as vagas do seguinte emprego público municipal, constante do Anexo II da Tabela A, da Lei nº 2075/91:

Emprego	Quantidade		Anexo	Tabela
	De:	Para:		
Escriturário de Escola	24	26	II	A

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JUNHO DE 2012

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

PEDIDO DE VISTA
Vereador: [illegible]
Sala das Sessões 10 / 07 / 2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por 07 F. 03A.
Sessão 16 / 07 / 2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 07 F. 03A
Sessão 16 / 07 / 2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.682	10/07/2012	

DESPACHO

APROVADO
10/07/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº023/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Altera disposições da Lei nº. 2075, de 04 de abril de 1991, ampliando vagas de empregos permanentes, conforme especifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de junho de 2012.

Adilson A. Guisso
Presidente

José Francisco Ribeiro
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº688/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Fco Carlos Leandro.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de junho de 2012.

Adilson A. Guisso
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº023/2012.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel.

ASSUNTO : - Altera disposições da Lei nº2075, de 04 de abril de 1991, ampliando vagas de empregos permanentes conforme especifica.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 10 de junho de 2012.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.684	10/07/2012	

DESPACHO

APROVADO

10/07/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº023/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Altera disposições da Lei nº. 2075, de 04 de abril de 1991, ampliando vagas de empregos permanentes, conforme especifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de junho de 2012.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Adilson A. Guisso
Presidente

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Orlando S. Pimorato Sobrinho
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 10 DE JULHO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PEDIDO DE VISTA POR UMA SESSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2012.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 688/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	✓		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA			✓
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI			✓
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	✓		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	✓		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	✓		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	✓		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	✓		
	TOTAL.....	✓		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 08
Votos Contrários : —
Ausentes : 02
Total : 10

Marcos Daniel Vicente
2º Secretário

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei Complementar nº 23/2012 – Altera disposições da Lei 2.075/91, ampliando vagas de empregos permanentes, conforme especifica

AUTOR:

Prefeito Municipal Antonio Naufel

RELATÓRIO

Visa o presente Projeto de Lei aumentar o numero de vagas de escriturários de escola, de 24 para 26 vagas.

A justificativa apresentada pelo senhor Prefeito Municipal é de que a lei original previa a existência de 24 vagas e atualmente a Prefeitura necessita de 26 vagas, para regularizar a situação dos ocupantes dos cargos.

O parecer emitido pela NDJ e que está acostado ao presente esclarece que não há qualquer impedimento de o senhor Prefeito apresentar projeto neste sentido, mesmo porque o escopo principal é regularizar as vagas que vem sendo ocupadas por empregados concursados.

Segundo o mesmo parecer, o projeto de lei complementar não padece de vício de constitucionalidade formal e material, razão pela qual nada obsta o seu regular prosseguimento.

Evidente que o Executivo, após aprovação do número de vagas, deverá tomar os cuidados necessários para o provimento dos cargos, considerando-se também que os efeitos da lei não poderão retroagir para atender a situações anteriores ao início de vigência desta Lei.

Esta Assessoria conclui, sem qualquer dúvida ou embaraço, pela integral recepção deste Projeto de Lei, via do qual se

busca, tão-somente, a regularização do numero de vagas existentes para o cargo de escriturário de escola.

Mococa, 16 de julho de 2012

P. Celso Pucciarelli

Paulo Celso de Carvalho Pucciarelli

OAB/SP – 45.554

CONSULTA/3860/2012/TR

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP
At.: Sr. Adilson Guisso

Administração municipal – Projeto de Lei Complementar nº 018/2012, que visa ampliar a quantidade de vagas de emprego público municipal de escriturário de escola – Ausência de vício de constitucionalidade formal e material – Necessidade de regularização dos empregados públicos concursados de acordo com o caso concreto – A lei não tem efeitos retroativos – Observações pertinentes.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Mococa – SP, indagando sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 018/2012, que visa *"ampliar a quantidade de vagas do emprego público municipal de Escriturário de Escola"*.

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar inicialmente que o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a ampliação da quantidade de vagas de emprego público municipal de escriturário de escola, de autoria do Chefe do Poder Executivo, *a princípio*, não padece de vício de constitucionalidade sob o aspecto da iniciativa e competência.

Note-se que a pretensão legislativa ao ampliar vagas de emprego público trata de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição da República, cuja iniciativa para desencadear o processo legislativo, no caso de envolver matéria afeta a empregados públicos, é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inc II, al. *b*, da CF/88, pelo princípio da simetria.

Para corroborar o exposto, destacamos decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a matéria objeto de estudo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.575/08, DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, QUE LIMITA O PERCENTUAL PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES - **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO** - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE INICIATIVA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ARTS. 5º, 24, § 2º, 1 E II, 37, 47, II E XIV E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÃO PROCEDENTE. É formalmente inconstitucional a lei oriunda de projeto do Legislativo que **fixe limite para criar cargos em comissão**, pois a **iniciativa para a matéria é privativa do Chefe do Executivo**, conforme o art 24, §2°, I e II, da Constituição Estadual. Além disso, por que cabe à Administração Pública a criação de cargos em comissão, revela-se materialmente inconstitucional a lei de origem parlamentar que limite essa competência, pois usurpa competência do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes". (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 1724470000, Rel. Artur Marques, Comarca de São Paulo, Órgão Especial, j. 24/06/2009).

Portanto, o presente projeto de lei complementar, a rigor, não padece de vício de constitucionalidade formal e material, razão pela qual, a nosso ver, nada obsta o seu regular prosseguimento.

R. Cons. Cesário Mota, 344 - 4º e 5º andar - 01037-908 - São Paulo/SP - tel.: (11) 3225-7000 e DDG: 0800 775 7500
fax: (11) 3225-7001 - e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br - internet: www.ndj.com.br

Todavia, verifica-se que nas justificativas apresentadas pelo Prefeito a ampliação das vagas de emprego público tem o condão de regularizar a "*diferença existente entre o número de vagas previstos na lei atual e o número de escriturários de escola existentes na Prefeitura de Mococa*", conforme informações prestadas. Logo, existem atualmente ***24 vagas*** de escriturários de escola para ***27 empregados em exercício***, todos concursados, situação que revela patente ilegalidade.

Isso porque a Administração somente poderá convocar os candidatos aprovados em concurso público de acordo com as vagas existentes na lei pertinente. Dessa forma, parece-nos que três empregados concursados e em exercício no respectivo emprego público estão irregulares, o que deve ser objeto de apuração administrativa.

Por fim, acrescente-se que com a promulgação da lei que amplia o número de vagas de escriturário de escola, caberá à Administração Consulente, de acordo com o caso concreto, providenciar a regularização da presente situação, lembrando que os efeitos da lei, a rigor, não poderão retroagir para atender a situações anteriores ao início de vigência da mesma.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 13 de junho de 2012.

Elaboração:

Tatiana Rigorini Navarro
OAB/SP 242.447

Aprovação da Diretoria NDJ

Angelo Iadocico
Superintendente

R. Cons. Crispiniano, 374 - 4º e 6º andar - 01037-908 - São Paulo/SP - tel.: (11) 3026-7000 e DDG: 0800 775 7005
fax: (11) 3026-2001 - e-mails: ndj@ndj.com.br; vendas@ndj.com.br; consultoria@ndj.com.br - Internet: www.ndj.com.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 24ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 16 DE JULHO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2012.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 688/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA			/
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO			/
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 07
Votos Contrários : –
Ausentes : 03
Total : 10

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 16ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 16 DE JULHO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2012.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 688/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA			/
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO			/
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 07
Votos Contrários : -
Ausentes : 03
Total : 10

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
10904 19/07/12
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LÚCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.429/2012-CM.

Mococa, 17 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.055/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.023/2012, aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 16 de julho último.

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 055 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2012.

Fls 1

Altera disposições da Lei nº 2075, de 04 de abril de 1991, ampliando vagas de empregos permanentes, conforme especifica.

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas do seguinte emprego público municipal, constante do Anexo II da Tabela A, da Lei nº 2075/91:

Emprego	Quantidade		Anexo	Tabela
	De:	Para:		
Escriturário de Escola	24	26	II	A

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de julho de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário